



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

## **Lei Municipal N.º 3.288**

**EMENTA:** CONCEDE HABITE-SE PARA OBRA COM PEQUENAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMO.

### **A Câmara Municipal de Volta Redonda Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:**

- Artigo 1º -- Fica dispensada a apresentação do Projeto de Regularização as edificações que por ocasião do pedido de Habite-se apresentarem pequenas modificações internas e acréscimo ao projeto aprovado, com áreas inferiores a 20 (vinte) metros quadrados, inclusive.
- Artigo 2º -- As modificações e acréscimos deverão atender a Lei de zoneamento e as normas de edificações vigente no Município.
- Artigo 3º -- Caberá à fiscalização de obras da Secretaria Municipal de Planejamento efetuar o levantamento das modificações e acréscimos citados no Artigo 1º, elaborando croqui com medidas e áreas para o lançamento de "Ofício" no cadastro imobiliário municipal como obra regular.
- Artigo 4º -- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de junho de 1996.

**PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA**  
Prefeito Municipal